



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2014



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA MRT INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º10.091.528/0001-77, com sede na Rua Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro, Brejo da Madre Deus - PE, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Edson de Sousa**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 1.201.536 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 146.842.844-68, residente e domiciliado à Rua Dr. José Nery, n.º 01, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, e como **Contratada**, a **EMPRESA MRT INDÚSTRIA E SERVIÇOS GRÁFICOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 20.555.510/0001-32, com sede na Rua Boa Ventura Galdino, n.º 166, Centro, Santa Cruz do Capibaribe-PE, neste ato, representada legalmente pela **Sr. José Hildo Rodrigues**, portador da cédula de identidade RG sob n.º 960.024.957.61 - SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 090.892.754-00, brasileiro, divorciado, residente e domiciliada na Avenida América do Sul, n.º 183, Bairro: Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe/PE, CEP: 55.190-000, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 006/2014**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente acordo a Contratação de empresa para prestação de serviço de reestruturação e ampliação da infraestrutura da rede cidade digital, para controle de acesso dos pontos da rede através de servidor de autenticação, modernização dos software de servidores, configuração dos point to point, nos distritos: São Domingos (30km – distância da sede), Fazenda Nova (22km – distância da sede), Barra do Farias (10km – distância da sede), Mandaçaia (24km – distância da sede) e a sede do município. Com equipamentos e mão-de-obra por conta da empresa, conforme relação do Termo de Referência do edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global **R\$ 55.540,00** (cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

§ 1º - O Município de Brejo da Madre de Deus efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da nota fiscal no protocolo no departamento financeiro da Secretaria de Finanças sita à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, centro Brejo da Madre de Deus/PE.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS
02 PODER EXECUTIVO
02 04 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
020402 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 04 Administração
 04 122 Administração Geral
 04 122 0403 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
 04 122 0403 2021 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO.
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 0.01.00 001.001 Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Brejo da Madre de Deus, as prerrogativas constantes dos arts. 58 e 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

- a) Compete aos licitantes envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- b) Cumprir o prazo de execução avençado com a Administração Pública;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste termo, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Brejo da Madre de Deus, usuários participantes ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- e) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, técnicos ou quaisquer outros;
- f) Manter durante a execução do objeto da presente termo, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
- g) Informar ao Município ou ao Interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução do objeto.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificável do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados, comprovados a critério da administração, e ainda garantir a prévia e ampla defesa.

II - Advertência;

III - Multa, nos seguintes termos:

IV - Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor Global contratado por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor Global contratado;

V - Pela recusa em realizar a prestação dos serviços caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor Global contratado.

VI - Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



1% (um por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos.

VII - Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a não correção nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado.

VIII - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

IX - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

X - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

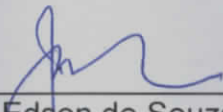
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

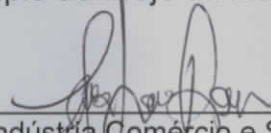
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus – PE. 10 de dezembro de 2014.



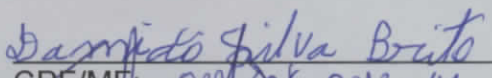
José Edson de Souza
Prefeito

Município de Brejo da Madre de Deus

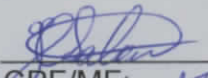


Empresa MRT Indústria Comércio e Serviços Gráficos – ME
CNPJ/MF n.º 20.555.510/0001-32
Contratada

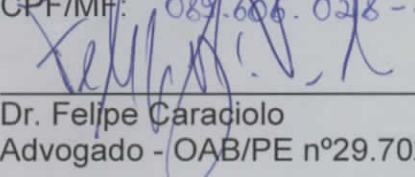
Testemunhas:



CPF/MF: 089.606.028-41



CPF/MF: 170.837.104-49



Dr. Felipe Caraciolo
Advogado - OAB/PE nº29.702